



MUNICÍPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL N° 2428/2019 DE 29/08/2019

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL COM BENFEITORIAS, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO- SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, com encargos, pelo período de até 10 (dez) anos, através de processo licitatório, conforme disposições legais e a Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997, o imóvel do município, para incentivo a política de estímulo a expansão industrial, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, conforme abaixo discriminado:

1. Lotes Urbanos n°s 01 e 02 da Quadra n° 40, localizados no Bairro Industrial, com área total de 4.454,00 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Pinhalzinho sob n° 7.460, com benfeitorias, sendo um barracão industrial com de 30x80m² totalizando 2.400 m²., (Dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Deverão constar das condições para habilitação e julgamento das propostas, os seguintes critérios:

I - Início das atividades, nova empresa, e ou instalação de empresa existente, com localização e funcionamento, em até 120 dias após a homologação da proposta, no imóvel objeto desta lei;

II - Apresentar projeto das atividades a serem instaladas, observado o plano diretor do Município;

III – Firmar compromisso de:

a) Geração e manutenção de no mínimo 30 empregos, mensalmente, pelo período da Concessão, com prioridade para atender mão de obra de pessoas residentes do Município de Modelo SC;

b) Apresentar índice positivo no movimento econômico, a ser definido pelo conselho municipal do desenvolvimento econômico, no mínimo pelo período da concessão de direito real de uso;

c) Utilizar o imóvel cedido conforme projeto apresentado;

d) Efetuar a manutenção do imóvel cedido, comprometendo-se com a preservação do patrimônio público;

e) Apresentação de relatórios anualmente, relativo a geração de empregos;

f) Comprovar anualmente, contribuição para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, contado do ano base e pelo período da concessão da locação, no valor de R\$



MUNICÍPIO DE MODELO

1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) anualmente, corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, a partir da data da concessão.

g) Encaminhar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, ao Executivo do Município de Modelo, os relatórios e comprovações que estabelece esta Lei e no Edital de Concorrência Pública, relativo aos encargos e compromissos assumidos pelo contratado.

Parágrafo Único – Recebido os documentos e comprovantes, serão avaliados e encaminhados para o Conselho do Desenvolvimento Econômico, que procederá a respectiva análise, podendo efetuar diligências caso houver necessidade, e concluída emitirá o parecer dando ciência ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Para alteração da atividade, somente será analisado, com a devida justificativa e interesse público, requerido pela empresa proponente, autorizado mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovação da Câmara de Vereadores, complementando o período de locação de que trata esta lei, vinculado ao cumprimento dos demais dispositivos estabelecidos.

Art. 4º - O Processo Licitatório, observará ainda no que couber, as disposições das Leis 1305/1997 de 17.10.1997; 1032/1991 de 28.06.1996, Normas de Licitação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais pertinentes a matéria.

Art. 5º - Em caso de ser verificado o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, que exigem o cumprimento mensal, o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, estabelecerá o valor de aluguel, correspondente a cada mês, que deverá ser pago ao Município de Modelo – SC, até 30 dias após a notificação.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Poder Executivo, com parecer do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovado pela Câmara de Vereadores, que a empresa proponente, descumpra as condições e não há o atendimento do objetivo de desenvolvimento da política de estímulo a expansão industrial e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, poderá, mediante notificação, com trinta dias de antecedência, revogar os benefícios concedidos e requerer a devolução do imóvel ao Município de Modelo – SC.

Parágrafo Único – O proponente deverá prestar declaração de ciência das condições que deverá cumprir ao elaborar sua proposta e que, em caso de devolução antes do prazo, deverá deixar o imóvel nas condições que recebeu e com quitação de todos os débitos verificados.

Art. 7º - A empresa beneficiada com os incentivos de que dispõe esta Lei, relativo a Lei Municipal 1305/97, poderá requerer somente os incentivos de Isenção dos Tributos Municipais.

Art. 8º - Fica atribuído ao proponente beneficiado com a concessão do direito real de uso, as obrigações as atribuições de manutenção do imóvel e devolução nas condições que recebeu sendo considerado a depreciação e alterações decorrentes do uso.

Parágrafo Único – Havendo interesse poderá a critério da administração pública, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, o beneficiário com a concessão de que trata esta Lei, requerer o procedimento da permuta, de que trata a Lei Municipal 2276/2016, observado o interesse público e demais disposições legais e igualmente das condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 9º - Os valores que possam ser arrecadados no cumprimento desta Lei e da Lei 1305/97, serão fixados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo – SC e homologados através de Decreto do Poder Executivo e serão depositados em conta específica e aplicados com prioridade no desenvolvimento sócio econômico do município.



MUNICÍPIO DE MODELO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as melhorias/reformas e adequações, no imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei, no valor de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) de material e, ou, mão de obra, atendidas as normas de licitação e ainda, utilização de mão de obra dos servidores municipais, para melhorias do imóvel, a fim de preservação do patrimônio público, recuperação das deteriorações do tempo a fim de compatibilizar a instalação e funcionamento de atividades e promova o incentivo ao desenvolvimento industrial.

§ 1º – Na elaboração do edital serão constados especificamente as melhorias que serão realizadas e projeto com memorial descritivo, se as respectivas melhoria ainda estiverem para execução na data de sua edição.

§ 2º - Após a concessão de que dispõe esta Lei, o Município não efetuará mais investimentos no imóvel, limitando-se ao autorizado por esta Lei.

Art. 11 – Serão do beneficiário da concessão a responsabilidade pelo pagamento dos tributos que incidirem sobre o imóvel, as taxas, seguros, os serviços de água, luz, internet e outras que venham a ocorrer, inclusive com manutenção e conservação.

Parágrafo único – Fica o beneficiário da concessão obrigado a manter apólice de seguro do imóvel respectivo, sendo a avaliação dos valores venais estabelecidos pelo conselho municipal do desenvolvimento econômico do Município para o ato da contratação com previsão de atualização monetária anualmente.

Art. 12 – Havendo interesse do proprietário em investimentos de ampliação ou mudanças de estrutura do imóvel, serão de responsabilidade do beneficiário e se não puderem ser removidas ao final do período da concessão, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização e ou ressarcimento ao beneficiário.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer as condições editalícias, observadas as condições desta Lei, da Lei municipal 1305/97, das demais normas legais, o fomento do desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a economia do mercado local, atendido o interesse público e regulamentar a presente lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo SC aos 29 de agosto de 2018

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria da Administração